



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

LEI Nº 980/2.001

DE: 01/03/2.001

"Autoriza o Poder Executivo a firmar  
Convênio com Legionárias do  
Bem Estar Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - ESTADO DE GOIÁS, Aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a "ASSOCIAÇÃO LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL", entidade assistencial, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública de acordo com a Lei nº 374/84 de 08 de Novembro de 1.984, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00.909.200/0001-61, sob as seguintes condições:

I - A ENTIDADE deverá:

a - Atender crianças menores, idosos e desenvolver atividades de recreação para idosos e atividades ocupacionais num total de, pelo menos, 250 (duzentos e cinquenta) pessoas através das instituições Creche Tia Marry, Lar dos Idosos, Fábrica de Farinha e Conviver em período integral e regime de externato no caso da Creche, e regime de internato no Lar dos Idosos;

b - Proporcionar: alimentação adequada, educação, descanso, lazer e atendimento médico-odontológico;

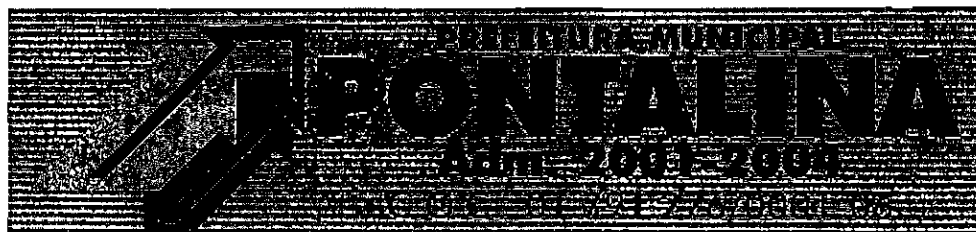
c - Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório mensal de suas atividades;

d - Submeter-se à fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O MUNICÍPIO poderá:

a - Colocar à disposição da entidade conve-

RECEBEMOS  
EM 06/03/2001  
Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

niada até 30 (trinta) servidores públicos municipais;

b - Subvencionar as atividades assistenciais da entidade conveniada até o limite de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) mensais.

Art. 2º - Do instrumento do Convênio constará cláusula de obrigatoriedade de acompanhamento pelo Município através de seus órgãos competentes, das atividades objeto do Convênio.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 06/03/2001  
Câmara Municipal de Pontalina



PRAÇA JUSTO MAGALHÃES - S/Nº - CEP: 75.620-000 - PONTALINA - GOIÁS.

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 980/2.001

DE 1º DE MARÇO DO ANO DE 2.001

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM LEGIONÁRIAS DO BEM ESTAR SOCIAL", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovadoppela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal sanciono-a, passando dostarte à Lei sob o nº 980/2.001, datada de 1º de Março de 2.001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de Março de 2.001.

AILTON GABRIEL BATISTA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 06/03/2001

Câmara Municipal de Pontalina